

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 06004/11** 

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO 1º AO 4º - AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.872 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO 1º AO 4º, DECORRENTES DE TOMADA DE PREÇOS
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
  - 2.1. Número da TP: 01/2011
  - 2.2. <u>Órgão ou Entidade</u>: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR CEHAP**
  - 2.3. Objetivo: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Solânea, neste Estado.
  - 2.4. Contrato nº: 12/2011
  - 2.5. Contratada: ARTCIL Artefatos de Cimento Ltda.
  - 2.6. Valor (R\$): R\$ 575.614,57
  - 2.7. Termos Aditivos e objetos:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual,
	que passará a ser de 18/12/2011 a 17/04/2012.
Segundo	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual,
	que passará a ser de 18/04/2012 a 17/08/2012.
Terceiro	Inserir cláusulas de comprovação de regularidade trabalhista ao
	contrato, considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento
	de Conduta -TCAC nº 48/2006, firmado entre a CEHAP eo
	Ministério Público do Trabalho.
Quarto	Acrescentar ao valor do contrato o percentual de 5,16%, que
	representa a importância de R\$ 29.710,74, passando o valor
	global para <b>R\$ 605.325,31</b> , sem acréscimo de prazo.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos termos aditivos contratuais de nº 1 ao 4, decorrentes do procedimento licitatório em epígrafe.

<sup>1</sup> Não apresentação do comprovante de regularidade fiscal da empresa ARTCIL Artefatos de Cimento Ltda, referente aos períodos prorrogados em razão do 1º e 2º termos aditivos (fls. 716/717).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06004/11

2/2

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos Contratuais de nº 1 ao 4, decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, **30 de agosto de 2.012.** 

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira** No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa** Relator

Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB